

O PROCESSO ABOLICIONISTA NO RIO GRANDE DO SUL:

Margaret Marchiori Bakos

Ao longo do século XIX, a necessidade de resolver a questão servil foi o centro das preocupações brasileiras, o que se observa através dos inúmeros projetos de lei na Assembléia Geral, no período.

As discussões parlamentares referem-se, inicialmente, à proibição do tráfico negreiro da África para o Brasil. Em 1827, a primeira regulamentação estabeleceu que o comércio devia cessar completamente no prazo de três anos; esse tratado entre o Brasil e a Inglaterra, no entanto, não foi respeitado. Em 7 de novembro de 1831, é promulgada a primeira lei brasileira que abole o tráfico, estipulando penalidades para traficantes e compradores, e a reexportação dos negros, sob as custas dos importadores, para um local determinado da África.

Entretanto, os escravos continuavam entrando clandestinamente no Brasil, mesmo depois da lei; os apreendidos eram distribuídos ao serviço público e a particulares na Corte e no interior, devido às dificuldades de se executarem as penalidades previstas.

A resistência brasileira em legislar sobre o tráfico e as dificuldades existentes na execução das ordens levam a Inglaterra a interferir diretamente na questão. O *Bill Aberdeen*, em 1845, permite o apresamento e o julgamento por tribunais ingleses de «*embarcações negreiras que trouxessem o pavilhão brasileiro, capturados em todos os mares pelos navios de Sua Majestade Britânica*» (1).

Durante o período de discussão das leis antitráfico, conservadores e liberais alternam-se no governo. Embora animados pelo sentimento comum de pesar em relação à interferência inglesa na soberania nacional, têm tendência a manter inalterada a legislação sobre o problema servil, o que confirma um nítido protecionismo pelos escravocratas. Em 1848, os liberais, depois de apeados do poder, propõem-se a combater a atividade negreira. A atitude impele os conservadores a agirem da mesma forma. Isto significa, nas palavras de Beiguelman, uma inversão nos termos gerais da competição interpartidária: «*a disputa ante o eleitorado, que conduzia à defesa do tráfico, se substituiu pela dos favores da coroa que apontava para a sua extinção*» (2).

A Lei Euzébio de Queiroz, de 1850, feita por conservadores, efetivamente proíbe o tráfico negreiro, porém protege a escravidão, facilitando ao senhor fugir das responsabilidades de participação no comércio, além de garantir-lhe a posse dos escravos introduzidos ilegalmente no passado.

A partir de 1860, começa a discussão em torno da problemática subseqüente ao tráfico: a emancipação da escravaria. Proíbem-se as vendas de escravos debaixo de pregão e exposição pública e a separação dos cônjuges no ato das vendas, ficando estabelecido um limite de idade para a separação de pais e filhos. Facilita-se a compra da liberdade pelo escravo que constasse em inventários e possuísse a quantia correspondente à sua avaliação, estipulada judicialmente (3).

Em 1866, é concedida a emancipação a todos os escravos da Nação existentes no Império, a serviço do Estado ou de particulares.

Inicia-se nova etapa no encaminhamento político da questão servil brasileira que ultrapassa o problema da mão-de-obra, pois tem como *«pano de fundo as questões mais gerais de formação do Estado Nacional e da cidadania brasileira»* (4).

A Corte é o cenário mais importante das lutas político-partidárias nacionais, fazendo-se na Assembléia Geral, com a participação de representantes de todo o País, os projetos que constituem o núcleo da legislação. A partir do ato adicional de 12 de agosto de 1834, são criadas as assembleias legislativas provinciais. Suas atribuições regionais, relativas à questão servil, regulam-se pela faculdade de *«propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias; formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências»* (5).

Competia às assembleias provinciais legislar:

«4º — Sobre a política e a economia municipal, precedendo propostas das câmaras.»

«5º — Sobre a fixação das despesas municipais e provinciais e sobre os impostos para elas necessários, contanto que não prejudiquem as imposições gerais do Estado. As câmaras poderão propor os meios de ocorrer as despesas dos municípios.»

6º — Sobre a repartição da contribuição direta dos municípios da província e sobre a fiscalização do emprego das rendas públicas provinciais e municipais e das contas de sua receita e despesa.»

As provinciais deveriam ser fixadas sobre orçamento do presidente da província, e as municipais sobre orçamentos das respectivas câmaras» (6):

A Assembléia Provincial do Rio Grande do Sul devia ter 28 membros cuja eleição far-se-ia nos mesmos moldes das candidaturas à assembleia geral legislativa e pelos mesmos eleitores. Cada legislatura deveria durar dois anos, procedendo-se logo ao início dos exercícios nas diferentes províncias, os quais vigoriariam até o fim do ano de 1837.

Os limites fronteiriços do Rio Grande do Sul conferem à sua história uma longa tradição de conflitos militares que impediam um funcionamento tranqüilo

das instituições. Destacam-se no período quatro conflitos que envolvem diretamente a Província: a Guerra Cisplatina (1817-1828); a Revolução Farroupilha (1835-1843); as Guerras Platinas (1849-1852); e a Guerra do Paraguai (1864-1870).

Em vários momentos desse período, as campanhas militares absorvem os interesses e disponibilidades da Assembléa Gaúcha, quando não impedem o seu funcionamento, como no caso da Revolução Farroupilha. A confusão nas décadas imediatas ao início das legislaturas entremostra somente um período de paz: em 1870, finda a guerra do Paraguai. O fato é contemporâneo às manifestações das contradições da estrutura escravagista em âmbito nacional, tornando a questão servil um assunto obrigatório nos meios parlamentares.

Desde a criação da Assembléa Provincial Rio-Grandense, em 1834, até meados da década de sessenta, a escravidão somente era discutida quando «*surgia um caso concreto que afetasse os interesses de um ou mais deputados*» (7).

Conforme discurso, em 1866, de Silvestre Nunes, simpatizava-se com as idéias do século XIX, excetuando-se as contrárias ao direito de propriedade ou as que violassem a constituição (8). Nessa linha de pensamento, a liberdade é vista «*não como um estado, porém como um princípio jurídico*» (9). Todavia, a questão da libertação do nasciturno circulava de há muito na opinião pública, apesar da resistência dos órgãos governamentais. Na *falla* do trono de 1867, o Imperador mostra-se inclinado a tratar do problema servil, mas os políticos, deixando de lado as rivalidades, unem-se contra a emancipação (10).

Formam-se duas facções que se sobrepõem aos partidos: «*os escravagistas, os que eram adeptos da ação e os que cerravam fileiras na reação*» (11). De um modo geral, o clima parlamentar é hostil a qualquer medida que levasse a uma reforma social profunda. A *Federação* diria mais tarde que, na época, quando os políticos queriam dizer «*que um individuo tinha tudo para ser enforcado, acrescentava-se como síntese: é abolicionista e basta*» (12).

Em 1868, a demissão do Gabinete Liberal de Zacarias de Góis e Vasconcelos provoca uma crise para a monarquia brasileira. Os liberais organizam uma união nacional e fundam o Clube da Reforma, num ato de protesto contra os conservadores e a política monárquica.

No Rio Grande do Sul, é fundado o jornal *A Reforma* que cumpre o programa partidário nacional, visando a realizar, em prazo hábil, a emancipação dos escravos sob forma a ser oportunamente revelada.

Os liberais mostram-se dispostos a considerar a emancipação uma meta partidária, enquanto os gabinetes conservadores revezam-se no poder, sem conseguir realizar progressos na matéria, pois se encontram divididos e desorientados sobre a conduta a tomar.

Em setembro de 1869, o Gabinete Conservador de Itaboraí, em atitude conciliadora, consegue a aprovação da Lei que proíbe os leilões públicos e comerciais dos escravos.

Em 1871, O Visconde do Rio Branco, na chefia do terceiro Gabinete Conservador desde a ascensão do partido, em 68, consegue a aprovação da Lei do Ventre Livre. A comissão nomeada pela câmara dos deputados para estudar o projeto do executivo sobre o estado servil julgou a incumbência honrosa, porém, espinhosíssima (13).

Seriam libertos os filhos de mulher escrava que nascessem depois da data da Lei. Denominando-os de *ingênuos*, a lei pretende dispor sobre o tratamento que deviam receber. Cria, em todas as províncias, um fundo de emancipação e dá direito ao escravo de formar um pecúlio, regulamentando também contratos de prestação de futuros serviços — que não poderiam exceder a sete anos — que, uma vez cumpridos, lhe davam direito à alforria (14).

O Rio Grande do Sul é a única província do oeste e extremo sul do País que vota contra a aprovação da lei. Tal se deve, segundo Conrad, à *«grande e valiosa concentração de escravos, representando mais de vinte e um por cento da população total da província»* (15). Viotti da Costa compara a resistência gaúcha àquela apresentada pelas três províncias mais escravocratas do País: Rio de Janeiro, São Paulo e Minas (16).

O Rio Grande do Sul também faz parte do grupo das quatro províncias, apontadas na Assembléia Geral, em 1871, por não terem ainda votado verbas especiais para a alforria dos escravos (17). Isso só vai ocorrer em 1877, por sugestão do Deputado Francisco Diana (18).

A representação parlamentar gaúcha no período da votação da lei estava formada por três senadores: Barão do Rio Grande (José de Araújo Ribeiro); Fernandes Braga (Dr. Antônio Rodrigues F.B.) e Duque de Caxias (Luiz Alves de Lima e Silva). Todos votaram a favor do projeto. Entretanto, os deputados, em número de seis, reagiram diferentemente: dois (Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt e Dr. João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato) votaram a favor (19).

Cunha Bittencourt, embora votando a favor da Lei Rio Branco, expressa receio sobre as suas conseqüências ao aconselhar *«o governo a pedir maiores recursos para aumentar os efetivos militares fixados em só 16.000 homens — um número insuficiente diante da tormenta social que a emancipação gradual causaria...»* (20).

Em 1872, diz o Presidente Jerônimo Martiniano Figueira de Mello que a Província recebeu a *Lei Rio Branco* em clima de muita tranqüilidade, *«não se observando nenhum transtorno ou perturbação da paz»* (21). Figueira de Mello envia uma circular a todos os municípios (22), esclarecendo as disposições da lei, e ordena a compra dos livros necessários, que deveriam ficar sob a guarda dos párocos de cada diocese, para os assentos dos batismos e óbitos dos filhos de mulher escrava nascidos depois da lei. Providencia também para que no dia 1º de abril próximo comecem as matrículas dos escravos existentes em todas as Mesas de Renda e Coletorias da Província.

Ao lado da eficiência presidencial, ocorrem, no Rio Grande do Sul, manifes-

tações de desagrado em relação à Lei do Ventre Livre. *A Reforma* publica um artigo, vindo de Cachoeira, que critica basicamente dois itens da lei: um deles é a possibilidade do escravo formar pecúlio, pois incentiva o roubo, obrigando o senhor a responsabilizar-se pelos seus furtos até o valor do escravo. A Lei possibilita também que o escravo deixe heranças, incomodando o Senhor com problemas de ordem legal, o que é mais uma razão para o «pronto depreciamento da escravatura e decadência da fortuna particular» (23). O outro item criticado relaciona-se à possibilidade de fazer cessar a prestação de serviços dos filhos de escravos antes dos 21 anos.

«Se, por sentença do Juiz, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos ou faltando à obrigação de os criar e tratar» (24).

Essa legislação prejudica o senhor, pois é fácil

«... fazer-se uma denúncia de que tal ingênuo é maltratado para que a pessoa que o tem em locação seja autuada e enfrente testemunhas que, na maior parte das vezes, sairão de suas próprias cozinhas, autorizando assim o desrespeito dos escravos e uma completa luta entre estes e seus senhores, dando em resultado final a anarquia no seio das famílias» (25).

O artigo de *A Reforma atribui os defeitos do projeto à ação dos conservadores que estariam realizando um enxerto de garfo, pois se* «o primeiro passo nesta matéria fosse dado pelo partido que iniciou a discussão — o partido liberal, não seria hoje o País esse enxerto de garfo que querem os conservadores fazer medrar em seu anuoso tronco» (26).

Se tal é a queixa dos liberais, os conservadores também têm os seus ressentimentos: julgam que está sendo abandonado o programa do partido e substituído pelas metas liberais. Seve Navarro apontou para «*O cerne do problema político subjacente à íntima conotação entre a Lei do Ventre Livre e a manutenção do Gabinete no poder*» (27).

Nas eleições-seguintes, os conservadores rio-grandenses não conseguem vencer, iniciando-se um período que Helga Piccolo denomina de «*uma anti-nomia: Assembléia Liberal e Administração Conservadora*» (28).

Walter Spalding considera *verdadeiramente espantosa* a delegação gaúcha para o Parlamento Geral, pois «*governando o País o partido conservador, todos os rio-grandenses eleitos para a Assembléia Geral foram liberais. À frente deles, em 1872, vinha Gaspar da Silveira Martins*» (29).

A Lei do Ventre Livre revelou-se «*uma manobra em grande estilo que bloqueou muito mais do que favoreceu a solução do problema escravagista brasileiro*» (30). Nas palavras de Caio Prado Jr., «*foi preciso um decênio para que renascesse o movimento libertador, pois terá que esperar que as contradições inerentes à escravidão cheguem ao auge da crise*» (31).

Durante a década de 70, a vida político-administrativa rio-grandense regeu-se pelas normas liberais, as quais buscavam a conciliação, pretendendo reformas através da contínua evolução em lugar de modificações revolucionárias. Apesar de indignados pela atuação conservadora com respeito à questão servil, os liberais mantinham-se «*muito cautelosos, defendendo a emancipação gradual para que, por falta de seiva neste solo de liberdade, a escravidão de-*

finhe e morra para nunca mais reviver» (32).

Justificaram a emancipação gradual por considerarem impossível «*chegar de chofre à solução completa deste grave problema social*» (33), impossibilidade esta determinada por razões de ordem política, social e econômica, as quais, segundo eles, não deveriam, no entanto, ser motivo de desestímulo. Ao contrário, defendiam um planejamento que estivesse de acordo «*com os recursos da Província bem como da emancipação gradual da escravatura*» (34).

Em 1877, Francisco Xavier da Cunha e Ramiro Barcelos, críticos, da monarquia, elegem-se deputados através do Partido Liberal. Não escondem seus princípios políticos. Cunha julga o Brasil «*a terra do escravo que nos degrada, do Imperador que nos oprime*» (35). Ramiro discursa em plenário, argumentando que foi eleito deputado pelo Partido Liberal porque o convidaram, pois na realidade era republicano. Dizia agir, no momento, como franco atirador. Ramiro justificava ter aceitado tal posição porque os liberais propunham reformas que consideravam fundamentais para amarrar de tal maneira o poder pessoal do Imperador, «*que este, ou tocaria em retirada, ou sujeitar-se-ia a ficar fazendo uma figura de papelão*» (36).

Em 1878, o Imperador substitui o Gabinete Conservador pelo Liberal, trazendo para o Rio Grande do Sul a compatibilização entre os poderes executivo e legislativo.

A reviravolta política desperta velhas queixas relativas à questão servil. O *Jornal do Comércio* publica uma carta, de São Gabriel, protestando porque há mais de dois anos a Lei do Ventre Livre não é cumprida, pois o fundo de emancipação não liberta escravo algum. Conclui que o «*nosso governo tem lançado mão das quantias destinadas a um fim tão humanitário para acudir a outras necessidades criadas pelos esbanjamentos havidos no País*» (37), manifestando a esperança de que, no novo governo, «*homens que por todo o seu passado são uma garantia de honestidade*» (38) façam o Estado entrar em uma marcha regular, tornando realidade a Lei de 28 de setembro.

Na chefia do Gabinete, que inicia a nova fase liberal, encontra-se João Lins Cansansão de Sinimbu, ex-presidente do Rio Grande do Sul, província onde deixou muitos colaboradores (39). Alguns gaúchos como Silveira Martins e Osório são chamados à Corte para ocuparem cargos governamentais.

Inicia-se, nesse ano, um forte movimento emancipador que, segundo Evaristo de Moraes, registra o começo do período revolucionário no processo abolicionista brasileiro (40,41). Indica-se como um dos estopins da nova fase a apresentação, pelo Ministério Sinimbu, em fevereiro de 1879, de um projeto de ordem jurídica, que, além de regular o julgamento e punição dos escravos, defendia, na ocasião, a imigração chinesa para o Brasil. As propostas foram interpretadas como tentativas de reforçar a ordem escravocrata (42).

Forma-se um grupo, liderado por Joaquim Nabuco e outros abolicionistas, que luta pela extinção da escravatura no Brasil, usando como veículos fundamentais de comunicação a imprensa e o Parlamento.

A primeira referência à questão servil na Assembléia Rio-grandense, durante o ano de 1879, foi feita pelo deputado liberal Henrique d'Ávila. O assunto principal de seus discursos é a desavença entre os dois gaúchos do Ministério: Gaspar da Silveira Martins e Osório. O primeiro mostrava-se a favor da liberdade política dos acatólicos, enquanto Osório entendia que o

momento ainda não era oportuno para concessões. d'Ávila defende Silveira Martins, argumentando que se «*um acatólico pode derramar seu sangue pela pátria de adoção deve ter também o direito à representação política, pois até mesmo na Turquia não existe mais a barreira vergonhosa da religião*» (43).

O Capitão Santiago Dantas, tradicional contestador da liderança gasparista (44), diz que, se este argumento for verdadeiro, a idéia também pode ser utilizada para a libertação dos escravos que existem no País (45).

Para Henrique d'Ávila, no Brasil a situação dos escravos está melhor do ponto de vista da representação política que a dos imigrantes, pois os ingênuos podem ser eleitores «*e os nossos compatriotas acatólicos, nem eles, nem seus filhos, que não reneguem a sua religião, podem gozar sua eletividade*» (46).

Segundo d'Ávila, não há por que comparar a situação do imigrante com o fato dos escravos terem que ser favorecidos com a liberdade (47).

A questão servil somente aparece como um assunto secundário, recebendo pouca atenção. O direito do liberto ao voto é combatido. Por essas e outras, *A Voz do Escravo* diria mais tarde que «*tornou-se boa política deixar de lado qualquer tentativa de conceder aos libertos novos direitos pois tal, na presente conjuntura, iria fomentar de qualquer modo o antagonismo de classe...*» (48,49).

Transcorre todo o ano de 1879 nesse clima, apenas em maio de 80 é que se faz referência ao movimento abolicionista. O deputado liberal Prestes Guimarães julga que o movimento tem cunho liberal, pois a escola conservadora funda suas mais caras esperanças nas tradições. Não se pôde considerar o discurso de Prestes como a favor da emancipação. Visa apenas a mostrar o erro de se promover a imigração chinesa para o Brasil como mão-de-obra substituta do braço escravo. Prestes opõe-se à medida dizendo que «*os filhos do celeste império constituem uma raça estacionária e servil*» (50), não podendo, portanto «*competir nem hombrear com as virtudes, com as qualidades e com as raras aptidões do índio americano*» (51).

Isto posto, começa a tecer considerações em torno da necessidade do governo de amparar e proteger os índios de Nonoay que enfrentam uma situação difícil (52).

Na Corte, Silveira Martins censura o movimento abolicionista, por condenar a *parte pris* os proprietários de escravos, quando nem sempre são eles os culpados. Nada justifica um movimento violento pela liberdade que prejudique «*a vida dos cidadãos que constituem as classes mais inteligentes*» (53) do País.

Observa-se que as leis abolicionistas podem ser manejadas de forma a atender os interesses governamentais. Em 1880, Henrique d'Ávila, na presidência gaúcha, envia uma circular à Câmara de Vereadores Porto-Alegrense, solicitando uma sondagem na Província sobre a disposição dos proprietários com relação aos filhos de escravas (54).

O Presidente solicita o emprego de muita diplomacia e toda a influência possível «*para que os senhores optem, nos termos daquela Lei, pelos serviços de suas escravas...*» (55). d'Ávila quer evitar que os senhores libertem os filhos de escravos com a idade de oito anos, pleiteando, a seguir, uma indenização do Governo no valor de 600\$00 rs. A administração Imperial tinha interesse que o escravo fosse mantido pelo senhor até os 21 anos, ficando automaticamente livre com essa idade. Daí o empenho do Presidente, que finaliza a solicitação,

dizendo:

«Certo do patriotismo de V.Mces. e do interesse que tomam pelo serviço público, espero que com máxima urgência e de modo satisfatório se desempenhem do que ora lhes incumbe» (56).

A Câmara de São Borja responde prontamente, afirmando haver boa disposição no Município, para optar-se «pelos serviços conforme recomenda» (57).

Emilia Viotti da Costa diz que quase a totalidade dos senhores optou pela prestação de serviços, pois o Estado não possuía verbas para pagar os juros de 6% ao ano sobre os títulos de renda de 600\$000 com que deveriam ser indenizados os proprietários, conforme o estipulado (58). Segundo Décio Freitas, a Lei de 28 de setembro torna-se uma forma de reconhecimento da propriedade escrava (59).

A questão servil é pela primeira vez mencionada como assunto principal por Wenceslau Escobar, deputado liberal, em 1881. A exemplo de Cunha e Ramiro Barcellos, Escobar, embora republicano, aceita a candidatura pelos liberais como um meio de prestar serviços ao País. Espera a organização do partido republicano, quando se alistaria «em suas gloriosas falanges, ainda que seja como último soldado» (60). Acreditando que a república viria através de uma revolução pacífica, Escobar propõe, enquanto aguarda, um imposto de 4\$000 sobre cada escravo do Rio Grande do Sul que residisse fora dos limites urbanos. O projeto não vai adiante, tendo sido o deputado proponente considerado «muito criança, muito inexperiente para ser levado em consideração» (61).

A idéia do deputado não lhe é exclusiva na Província tendo *A Imprensa* publicado uma carta, de Santa Maria, protestando contra o imposto que incidia apenas sobre os escravos urbanos.

«Se a lei fundamental tacitamente reconhece o direito de propriedade sobre o escravo, não podem os poderes públicos em circunstâncias normais, violar este direito, fazendo pesar exclusivamente sobre os possuidores urbanos a repaço do erro que coletivamente cometemos» (62).

O assunto retorna à Assembléia e, em maio de 1882, é aprovado, conforme fora proposto por Wenceslau. Satisfeito com a vitória, Escobar justifica a logicidade de uma lei como esta em uma província onde a agricultura não é a maior fonte de riqueza.

«... assim sendo, tem toda a razão de ser este imposto, nada tem de odioso, é um meio de concorrermos indiretamente para a extinção da escravidão entre nós, desejo que deve ser alimentado por todos os brasileiros amantes de sua pátria» (63).

Wenceslau Escobar vê, assim, convertida em realidade a idéia que lançara um ano antes.

O imposto atinge os proprietários rurais que, no Rio Grande do Sul, bem como no resto do País, estavam, até então, isentos de pagar o imposto anual sobre a escravatura.

Segundo Nabuco de Araújo, os «senhores de terras e escravos queriam tudo do Governo, porém indigentes privilegiados não pagavam nenhum tributo pela propriedade» (64). O deputado Propício Pinto coloca-se em defesa dos interesses desses senhores quando propõe à Câmara que reduza o imposto de

4\$000 para 2\$500 rs, pois, embora considere a escravidão como o «*cancro roedor que amesquinha as nossas glórias*» (65), como representante do povo deve defender seus interesses. O povo «*com toda a justiça nos pede: diminuir e não aumentar os impostos*» (66). A solicitação de Propício não é atendida e, um ano depois, o deputado Palmeiro dizia que o imposto, apesar de novo, já estava produzindo bons resultados, «*pois muitos proprietário de 10, 20 ou mais escravos, para não pagarem, iam libertando a sua escravaria*» (67).

Os republicanos não têm ainda oficialmente representantes na Assembléia. Assis Brasil pronuncia-se sobre o imposto através de *A Federação*, dizendo-se inimigo radical da escravidão e portanto elogiando as intenções que motivaram o ato legislativo (68). Espera que onerando a posse do escravo, seja apressada a extinção da instituição. Adverte, por outro lado, que é preciso evitar que o imposto recaia sobre pessoas a quem a Lei inibe da livre disposição de seus bens, de outra forma o imposto perde o seu caráter «*de protetor da liberdade, para ficar gravando tiranicamente um inocente*» (69). Assis Brasil diz haver famílias abolicionistas que restituíram à liberdade dezenas de indivíduos e que, «*não obstante estão lançadas na repartição fiscal, para o pagamento do imposto em questão, só porque alguns membros dessas famílias, menores, ainda (70), não podem dispor de seus bens e libertar os cativos, que já vivem livremente*». Isso constitui, segundo Assis Brasil, o que se pode chamar de «*abolicionismo tirânico, o abolicionismo que faz pagar o justo pelo pecador*» (71).

O republicano disse que, se a Assembléia corrigir o erro, pode aumentar o imposto de 4\$000 para 12\$000 rs ou até mesmo para 100\$000 por cabeça, como se faz no Pará (72). pois o imposto de 4\$000 é muito suave. Finalizou seu artigo com as palavras: «*Tudo pela liberdade. Menos a injustiça, que é a destruição da própria liberdade*» (73).

Em julho de 1882, o Visconde de Paranaguá, liberal, inicia sua gestão, incluindo no seu programa de governo, a proibição do tráfico interprovincial, melhor aproveitamento do fundo de emancipação e a instituição de um imposto sobre a venda de escravos.

Apesar de já existirem, na Secretaria da Câmara, vários projetos sobre a proibição do tráfico interprovincial da escravaria, apresentados por Cotegipe, Teixeira Jr., Perdigão Malheiros e Olegário, Eleutério Camargo, gaúcho e liberal, elaborou novo projeto que, submetido à Câmara, foi considerado o melhor (74). O fato mereceu referências simpáticas de *A Reforma* (75), porém não há nenhum registro de comentários na Assembléia Provincial.

As metas de Paranaguá, além de não serem atingidas, conturbam o governo com as discussões que provocam, repercutindo intensamente nas províncias.

O movimento abolicionista cresce no País, atingindo principalmente Goiás, Amazonas e Ceará, onde, na segunda metade de 1884, declara-se extinta a escravidão.

A imprensa periódica gaúcha apóia entusiasmada o movimento abolicionista, porém, em contraposição, nada se comenta na Assembléia (76). Em setembro, à semelhança de Ceará e Amazonas, o Rio Grande do Sul é convulsionado por intensa campanha popular e jornalística que visa à emancipação da escravaria. José Júlio de Albuquerque Barros, Presidente, diz que sua participação no movimento consistiu na orientação para «*A conveniência e praticabilidade*

do sistema de emancipação por meio da locação ou cláusula de serviço» (77). Procura garantir o cumprimento das «disposições da Lei de 28 de setembro de 1871 e várias outras relativas à forma e garantia do contrato ou da condição de alforria, aplaudindo a espontaneidade do movimento e assegurando os direitos adquiridos pelo patrono ou pelo liberto» (78).

A atitude de Albuquerque Barros comparada à declaração de Severino Ribeiro, conservador, considerando-se abolicionista por aprovar a Lei de 28 de setembro, revela semelhanças no comportamento dos dois partidos, frente à questão servil (79).

Isto confirma a conceituação de Paranhos Antunes, identificando os partidos monárquicos, depois de 1870, quando pode-se chamar, sem medo de errar, «de conservadores os liberais progressistas que lutavam contra os liberais radicais» (80). Os republicanos fogem à regra indo contra a Lei do Ventre Livre, considerada inoperante, radicalizando a campanha de 1884 ao reivindicar a libertação imediata e sem indenização. Dada a impossibilidade de separar o republicanismo da ideologia positivista, durante a década de 80, no momento em que o grupo se organiza, pode-se relacionar sua posição radical anti-escravagista à influência que recebe do positivismo, diferente da posição dos republicanos do restante do País (81,82).

Em abril de 1884, o deputado Itaquí, liberal, alerta para o aumento do índice de criminalidade na Província com a liberdade da escravaria. Segundo o deputado, assiste-se, no Rio Grande do Sul, à passagem do grande pastoreio para o pequeno, que somente pode subsistir mediante ajuda da agricultura intensiva. Porém, como a população não se dispõe à vida rural, cresce a vadiagem, aumentando a criminalidade nos centros urbanos. Tal situação ocorreu na Inglaterra no tempo dos Plantagenetas, com o fechamento dos campos. Se, no Rio Grande do Sul, a esse fenômeno acrescentar-se a próxima libertação dos escravos, pode ocorrer aqui o mesmo. Na Inglaterra, quando os servos

«... se tornaram livres afluíram para os centros populosos, mas como já não tinham quem os sustentasse e os protegesse, entregaram-se aos horrores da vadiagem e da libertinagem, a ponto tal que foi preciso no domínio dos Tudors fazerem leis nimiamente bárbaras para poderem conter essa libertinagem; e essa libertinagem chegou a tal ponto que lhe foram sucessivamente aplicadas as penas de prisão, açoite, a forca e a marca de ferro em brasa na testa...» (83).

O Gabinete Liberal de Lafayette, que substituiu o de Paranaguá, embora aceite a proibição do tráfico entre as províncias, mostra atitudes de apoio à escravidão (84).

¶ Ao mesmo tempo em que saúda as libertações do Amazonas e Ceará, Lafayette providencia a demissão dos presidentes das províncias como se fossem anarquistas. Incongruências tais terminam por derrubar o ministério por ação dos próprios correligionários. Forma-se novo Gabinete sob a chefia de Manoel Pinto de Souza Dantas que inscreve como pontos essenciais de seu programa: «A liberdade imediata e incondicional dos sexagenários, o aumento do fundo de emancipação por meio de uma contribuição nacional e a localização provincial da propriedade escrava» (85).

O lema de Dantas pode ser sintetizado com as seguintes palavras: «nem recuar, nem parar, nem precipitar. É preciso caminhar, mas caminhar com segurança, marcar a linha que a prudência impõe e a civilização aconselha» (86).

No Rio Grande do Sul, o deputado conservador Severino Ribeiro, entusiasmado com a proposição, foge à orientação partidária, declarando: «*Dou o meu voto, não ao Sr. Dantas, não ao Partido Liberal, mas à idéia abolicionista por ela representada*» (87).

Dantas, embora apoiado inicialmente pelo Imperador, após apresentar seu projeto abolicionista (88), é substituído por novo Gabinete Liberal, chefiado por Saraiva (89). A divisa do novo gabinete frente à questão servil era «*libertar indenizando, libertar sem ofender os interesses dos senhores de escravos*» (90). Osório Duque Estrada resume a atuação de Saraiva, dizendo que essa constituiu

«No odioso projeto que apresentou no Parlamento, onde elevava para 65 anos a idade dos libertandos, estabelecia uma nova matrícula **sem declaração de naturalidade**, e cominava a multa de 500\$000 a 1.000\$000 aos que acoitassem escravos fugidos» (91).

Após a destituição de Dantas e a formação do Gabinete Saraiva, uma eleição no Rio Grande do Sul derrota os candidatos escravagistas (92). A Lei Saraiva é tão repressora do abolicionismo que termina por fazer até os escravagistas se apiedarem da escravaria (93).

Os republicanos não perdoam a distorção do projeto de Dantas, dirigindo críticas aos gaúchos que participam do Ministério Saraiva, em especial a Eleuthério Camargo, do Ministério da Guerra:

«Todos mantêm uma conduta censurável; mais que os deputados deve ser censurado o Ministro da Guerra, que por amor à Pasta está sacrificando a dignidade da Província; mais que o ministro, é culpado o Sr. Senador Silveira Martins, que é o seu diretor supremo» (94).

Saraiva, no entanto, no esforço para realizar as reformas, buscara apoio dos conservadores. A aliança com os adversários desune os liberais, facilitando a formação de novo Gabinete sob a chefia do político conservador, o Barão de Cotegipe (95). Depois de neutralizar a oposição, obtendo a dissolução da Câmara, Cotegipe consegue, em 26 de setembro de 1885, a aprovação no Senado da lei que regula a extinção gradual do elemento servil (96).

A Lei Saraiva-Cotegipe, como se torna conhecida, respeita a propriedade escrava, distorcendo o projeto original de Dantas. Para Conrad, a lei de tão anódina é «*aceita e até elogiada pelos representantes da pró-escravatura, sendo pelo outro lado condenada pelos abolicionistas*» (97).

Na Assembléia Rio-Grandense, faz-se um silêncio total sobre o assunto. Deodoro da Fonseca, Presidente Provincial, discorre sobre as tentativas de fraude dos proprietários de sexagenários, para tentar evitar as libertações. Segundo Fonseca, para não cumprir a lei n° 3270, os senhores antes alforriam a escravaria de 58 a 59 anos de idade com cláusulas de serviços de 7 anos obrigando-os a servir «*além da idade dos 60 anos, por espaço maior do que o triênio fixado pela lei*» (98).

Nesse interim, Assis Brasil é eleito o primeiro deputado republicano rio-grandense. Explica em uma circular que, embora tenha recebido votos de conservadores como João Pereira Borges e outros que pensam solapar aos li-

berais agindo dessa forma, considera sua vitória como um sinal, senão da força numérica, pelo menos da força moral do partido republicano. Dessa forma, sente-se alentado em militar na Assembléia Regional onde pretende mostrar «*a robustez dos princípios que constituem o credo político do partido republicano*» (99).

Assis Brasil refere-se, inúmeras vezes, às responsabilidades que tem por ser o primeiro representante republicano eleito para a Assembléia Provincial. Explica ser natural que o Partido Republicano seja minoritário e receba oposição radical da maioria dos políticos provinciais, pois os percalços fazem parte da história natural de todas as grandes idéias.

O deputado estabelece uma analogia entre a evolução sofrida pela idéia abolicionista e pela republicana no Rio Grande do Sul, através de longo discurso, entremeadado por acusações à política liberal nas pessoas dos seus líderes locais:

«... Quando pela primeira vez se falou em extinguir a escravidão dos pretos, não faltou quem protestasse, alguns até dizendo que o faziam em nome da própria liberdade, ainda exatamente como fazem hoje alguns monarquistas, que se dizem mais republicanos do que nós. Mais tarde, quando parte da obra da abolição estava feita e tentou-se destruir o resto que conservamos da instituição negra, não faltaram ainda os advogados do fato consumado, alguns dos quais falando até em nome das idéias modernas, como o digno deputado pelo 1º distrito, condenando o movimento abolicionista» (100).

Depois de acusar Koseritz por sua condenação ao abolicionismo, Assis Brasil aponta ao chefe da maioria liberal — Silveira Martins — pelos serviços que prestou à cruzada antiabolicionista, «*chegando a dizer no senado que não tomava posição ao lado dos que trabalhavam em favor da libertação dos escravos, porque era mais amigo da sua pátria do que do negro*» (101).

Todavia, segundo Assis Brasil, não se encontra mais ninguém, na Província, disposto a condenar o movimento abolicionista.

Koseritz, deputado liberal presente à sessão, responde de imediato ao republicano, dizendo que a mudança de atitude constatada é um resultado da evolução histórica.

Assis Brasil, aproveitando-se das palavras do opositor, faz uma propaganda republicana, na medida em que relaciona a inexorabilidade da mudança de regime político, fruto da evolução e o que foi dito sobre a abolição. Termina com as palavras:

«Estamos caminhando para ela, estamos doutrinando, estamos ensinando. Amanhã os mesmos que nos agridem estarão conosco, mesmo porque, em fundo, todos queremos a mesma causa — o bem da pátria» (102).

Pertence a Assis Brasil o único projeto relativo à questão servil apresentado no ano de 1886. O deputado propõe uma emenda ao projeto de nº 176/1886, orçando a receita e fixando as despesas das câmaras municipais da Província para o ano de 1887:

«N.30. Aditivo ao artigo 2º (Imposto a arrecadar): acrescenta-se: De cada indivíduo que tiver escravos ou libertos, com cláusula de prestação de serviços por mais de três annos se cobrará 50\$000 por cada escravo ou liberto. Não se comprehende neste imposto aquelles a cujos libertos com cláusulas, embora superior a três annos, faltar apenas esse tempo ou menos para remir a obrigação — Assis Brasil» (103).

O projeto tacha a fórmula de libertação com a cláusula de trabalho de tão condenável como a própria escravidão. Joaquim Pedro Salgado e Pereira Pinto, liberais, discordam da proposição, julgando-a injusta, pois o proprietário que liberta sua escravaria sob o contrato não pode ser comparado aos escravocratas refratários (104).

Os conservadores ou não opinam, ou suas colocações não constam dos annais.

A Câmara veta a emenda por influência dos liberais, segundo informa *A Federação* e as discussões propiciam a primeira referência a esse jornal anti-monárquico na Assembléia Legislativa Provincial (105).

Joaquim Pedro Salgado diz que *A Federação* acusa-o de ter votado contra a proposição, no entanto, o deputado diz que votou pela primeira parte do projeto, aconselhando correligionários a fazer o mesmo. O gesto do liberal prende-se ao horror que tem à escravidão e o seu compromisso de combatê-la, desde que foi Presidente do Centro Abolicionista (106).

Confessa-se surpreso com a má vontade de *A Federação* para com os liberais da Província — Koseritz e ele próprio — acusando-os de se julgarem o propulsores da abolição da escravatura no Rio Grande do Sul. Para ele, isso não corresponde à verdade, pois «foi o povo que nos ensinou o nosso dever, e não fizemos mais do que acompanhar a sua patriótica iniciativa» (107). Indignado com as injúrias, termina o discurso com estas palavras: «Nada mais direi a este respeito porque — amor não é obrigado — e não sou o culpado de que *A Federação* não me queira bem, pagando-me desse modo as simpatias que lhe voto» (108).

Nesse ano, a 1º de junho, em companhia do Senador Dantas, José Bonifácio, Visconde de Pelotas e outros, os liberais gaúchos, Henrique d'Avila e Silveira Martins, assinam, no Rio de Janeiro, um projeto que estabelece a libertação de todos os escravos existentes no Império no termo de 5 anos a contar da data em que a lei for promulgada (109).

Os republicanos rio-grandenses julgam que esta é mais uma «iniciativa liberal destinada a permanecer como um simples projeto» (110).

Em outubro de 1886, é sancionada a lei que proíbe castigos corporais por influência, segundo Conrad, da recente abolição da escravatura em Cuba (111). Os liberais rio-grandenses dizem que tal fato nada mais significa do que a comprovação da autoridade do Imperador, pois se sabe que Sua Majestade obrigou a passagem da Lei e o Governo Conservador não soube resistir à pressão: «desta vez as honras da vitória não cabem ao Gabinete que se submeteu, mas ao Im-

perador, que se impôs» (112).

Ao iniciar-se o ano de 1887, o clima em torno do encaminhamento político da questão servil é de descontentamento. Os grupos abolicionistas pressionam, através da imprensa, e os escravos tornam-se violentos, fugindo, roubando e matando.

Com a recusa dos militares em agir como *Capitães-do-Mato* e a pressão da Igreja Católica no sentido da abolição, tem-se o ambiente propício para extinguir definitivamente a escravidão no Brasil.

Rodrigo de Azambuja Villanova, na presidência do Rio Grande do Sul, pinta um quadro assustador da questão social às vésperas da abolição (113). O Presidente pede ao Chefe de Polícia que restabeleça a ordem no campo e nas cidades, pois o trabalho está desorganizado pela generosidade dos senhores que libertam a escravaria sem cuidar se as leis garantem o cumprimento das cláusulas de trabalho. Para ele, os libertos fogem das casas dos ex-senhores e vagam maltrapilhos. Como *se encontram sem abrigo e sem pão, tornam-se frequentemente hóspedes da cadeia e do hospital* (114). Villanova também explica que os libertos tendem à ociosidade, embora haja muitas ofertas de trabalho.

Solicita ao Chefe de Polícia que leve os vagabundos ao trabalho, reprima a libertinagem e proponha à Presidência todas as medidas necessárias. Por outro lado, julga preciso um regulamento, organizando devidamente o serviço doméstico pela determinação dos deveres recíprocos entre amos e criados (115).

Estevão de Souza Lima, deputado gaúcho conservador, tacha o trabalho escravo de criminoso declarando que confia no Gabinete Conservador do Barão de Cotegipe e crê que esse *«não trairá nem deslustrará a afirmativa patriótica porque, neste momento, o Partido Conservador pode, quer e deve realizar o magno problema do elemento servil»* (116).

Na Corte, Dantas lidera um grupo de 14 deputados liberais, encontrando-se entre eles Silveira Martins que solicita seja marcado o dia 31 de dezembro de 1889 para a extinção da escravatura no Brasil. Os liberais dispõem-se a auxiliar a monarquia no restabelecimento da ordem através da abolição (117).

Os graves problemas existentes, de ordem social, econômica e legislativa que envolvem a questão servil tornam atraente a proposição, obrigando os conservadores a reformularem sua intransigência escravocrata, pois receiam que os liberais voltem ao poder e façam a abolição.

Estevão de Souza Lima, que representa, no Rio Grande do Sul, a nova posição dos conservadores sobre a questão servil, questiona:

«E, na verdade, Senhores, não seria inadmissível, num País novo, como o nosso, a existência de um partido estacionário, retrógrado e inimigo das grandes evoluções político-sociais?» (118).

Em novembro de 1887, dois deputados conservadores propõem a criação de um imposto de 500\$000 rs sobre cada escravo que for importado em qual-

quer município rio-grandense, visando a impedir que os locais libertos venham a ter escravos novamente (119,120).

O imposto buscava a atender às solicitações de muitas localidades como a Vila de Lagoa Vermelha que também solicitou a criação de um imposto anual de 15\$000 rs sobre cada escravo existente no município, e o de 100\$000 rs sobre os introduzidos no município (121).

A Câmara de Passo Fundo, desde junho de 1886, solicitou a criação de um imposto de 200\$000 por cada novo escravo em seu território. Justificou o pedido dizendo que visava a «*manter os frutos dos patrióticos feitos por esta população em prol da causa da liberdade*» (112).

O projeto suscita controvérsias entre os conservadores. Para Rodrigo de Azambuja Villanova, o imposto interfere no direito de propriedade, enquanto que para Pinto Bandeira não, pois, segundo Bandeira, o imposto faz com que seja garantida a emancipação nos municípios, não interferindo com o direito de propriedade sobre os escravos «*que julga legítima perante o direito positivo, porém contrário ao direito natural*» (123).

Pinto Bandeira explica que, por ser isto verdadeiro, acredita-se que a lei irá ajudar na extinção da escravaria. O proprietário, ao ser obrigado a pagar imposto por mudar de município, vai ou abandonar o escravo ou libertá-lo. Villanova julga que uma lei provincial não tem poderes para tanto. Pinto Bandeira e Borges Fortes contra-argumentam, citando o caso de São Paulo, onde, em 1879-1880, é imposta a quantia de 1000\$000 rs e depois de 200\$000 rs por cada escravo novo introduzido. Também em Minas Gerais é adotado o mesmo sistema (no Rio de Janeiro se adota de há muito o imposto intermunicipal) (124).

Todos buscam participar da vitória final e irreversível, constituindo-se no que Joaquim Nabuco classifica de *abolicionistas de última hora* (125). Isto se deduz pelas palavras finais de um deputado conservador na Assembléia Provincial Rio-Grandense.

«Desde que este movimento vem sendo sustentado pelas primeiras capacidades de nosso País, desde que a imprensa o tem defendido, com tanta coragem e patriotismo, desde que o povo tem contribuído com suas forças para acelerar este humanitário empreendimento, como podemos cruzar os braços diante desta questão e não envidarmos todos os esforços para que a liberdade de todas as pessoas escravizadas em nossa Província não se fizesse esperar?!» (126).

Liberais e republicanos aprovam o projeto dos conservadores. O grupo antimonárquico positivista considera correta a intervenção governamental para resolver o problema servil. As únicas divergências estão entre os próprios conservadores, proponentes da Lei.

Assis Brasil oferece uma emenda, ampliando os impostos a todos os escravos, quer de passagem de um município para outro, quer fixos em um só município, sugerindo o imposto de 100\$000 rs sobre cada liberto com a condição de servir. A *Federação* explica que Assis Brasil se vê obrigado a retirar sua pro-

posição, pois poderia prejudicar a aceitação de todo o projeto (127).

A Assembléia aprova o projeto que reza: «*A entrada de qualquer escravo em município fica sujeito ao imposto de 500\$000, proposto por Severino Prestes, liberal, sendo acrescentado a Lei do orçamento provincial de 1887*» (128).

A segunda emenda de Severino Prestes e Assis Brasil também é incorporada à lei, sob forma de «*imposto de 200\$000 a que ficam sujeitas as cartas de alforria concedidas da data desta lei em diante com a cláusula de serviços por mais de três anos*» (129).

Segundo a folha republicana, o único deputado que se opôs à emenda foi Albino Pereira Pinto, dizendo que punia a liberalidade do senhor. O pensamento é incorreto, pois a emenda refere-se apenas a proprietários que libertam com cláusula de trabalho extremamente longas, «*mostrando assim muito pouca liberalidade*» (130).

Villanova equivoca-se ao dizer que assembléias provinciais não têm poderes para discutir impostos sobre a escravaria. Embora as leis venham da Assembléia Geral, cabe às assembléias provinciais a regulamentação dos impostos permitidos (131). A proposta de Joaquim Pinto Dias e Vasco Pinto Bandeira procede. Há uma diferença nas finalidades da proposta do imposto a ser cobrado no Rio de Janeiro e São Paulo e o Rio Grande do Sul. Nas províncias cafeicultoras, o imposto visa a impedir que o País se divida em províncias escravocratas e sem escravos, temendo que essa situação leve a uma abolição mais rápida, como ocorreu nos Estados Unidos. No Rio Grande do Sul, a idéia pretende exatamente apressar o abolicionismo, revelando objetivos opostos (132).

Pinto Bandeira dizia que é possível e meritório legislar impostos sobre os escravos transportados de um município para outro, pois o objetivo é pôr fim à escravidão «*crime de nossos avós, crime que devemos, com toda a energia, apagar para que a culpa de nossos antepassados não recaia sobre nós*» (133).

A abolição torna-se, por todo o País, um assunto de rotina. Nos periódicos gaúchos, encontram-se, diariamente, referências à questão servil. O *Jornal do Comércio* noticia abusos de Chefes de Polícia que prendem libertos, quando, por lei, eles somente podem ser admoestados pelos juizes dos órfãos. Alerta-se que os negros maltratados podem requerer habeas-corpus e responsabilizar «*as autoridades em questão, pelos maus-tratos recebidos*» (134).

Villanova, conforme observa Pinto Bandeira, diz que o escravo era muito mais feliz que o liberto. Realidade que, segundo Rodrigo d'Azambuja Villanova, todos podem presenciar. No entanto Pinto Bandeira nega a afirmação de Villanova, argumentando:

«Senhores, não há ninguém que não aspire, que não ambicione a liberdade. Se nós legisladores contribuirmos por todos os meios e modos para a abolição da escravidão, os poderes públicos devem procurar acobertar estes indivíduos que adquiriram a sua liberdade, proporcionando-lhes colônias agrícolas onde eles possam trabalhar e gozar da suprema ventura de sua independência e de sua liberdade» (135).

No decorrer do decênio abolicionista, pode-se encontrar alertas para a situação do liberto. Em 1883, o deputado Itaqui sugere a criação de asilos e, em 1885, o deputado José Rodrigues de Lima, liberal, pretende a fundação de um asilo agrícola orfanológico em Santo Antônio das Palmeiras. Lima justifica a proposição dizendo que «*não podemos deixar aos acasos da sorte este sem número de escravos que a sociedade vai lançar no seu seio, sem proteção, nem recursos...*» (136).

Albino Pereira Pinto, em 1887, diz que é da obrigação do Estado proteger os escravos libertos, através, principalmente, da criação de colônias agrícolas para trabalharem (137).

As proposições perdiam-se nas discussões, como ocorre quando o deputado Domingos dos Santos queixa-se de que os conservadores são sempre injustamente acusados de estacionários, pois, na verdade, são os que fazem as reformas indicadas pelos liberais. Imediatamente um político liberal respondeu que de fato isto acontecia, pois o deputado Santos, antes escravocrata, declarou-se agora abolicionista. O deputado conservador negou que era escravocrata, dizendo que nunca possuiu escravos, defendeu sempre a abolição, e que, como católico, nunca aceitou a escravidão. Esclarecia, porém, que nunca conspirou contra os proprietários, pois são os que mais têm feito em prol da abolição (138). Sob este ponto de vista, os proprietários que libertarem seus escravos, mesmo sob a cláusula de serviços por tempo determinado, teriam feito mais que os abolicionistas, considerados estes como os idealistas que impulsionavam o movimento, pois aqueles realmente sofreriam prejuízos, e estes não (139).

A discussão encaminha-se para o terreno pessoal e o Presidente convida o deputado a dirigir-se para a mesa, evitando novos apartes. Santos aceita o convite e retorna ao tema principal de seu discurso que é a autonomia das assembleias legislativas provinciais. O relato desse fato mostra o nível das discussões político-partidárias sempre personalizadas que desviam as discussões dos focos principais.

Em dezembro de 1887, Assis Brasil e Albino Pereira Pinto, liberal, apresentam um projeto que é logo aprovado sob o número de lei 1688 e que dispensa das «*dívidas provenientes da taxa de escravos os senhores que derem ou deram liberdade incondicional aos escravos sobre os que versaram as dívidas*» (140), bem como as pessoas que desistirem dos serviços dos libertos com cláusula.

A rapidez com que o projeto é aprovado demonstra que a abolição da escravatura está em marcha acelerada no Rio Grande do Sul, possuindo mais adeptos do que críticos (141).

O exame das referências feitas à questão servil na Assembléia Provincial Gaúcha, de 1878 a 1888, revela a influência marcante das decisões partidárias assumidas no centro do País (142).

Destaca-se, nas proposições dos liberais, a característica da neutralidade

e as decisões conservadoras podem ser julgadas como tardias. Uma e outra são anódinas em termos de proporem modificações estruturais, sendo, muitas vezes, desviada a discussão do assunto básico para debates pessoais, abandonando, à própria sorte, a questão servil.

Configuram-se também contradições pessoais como no caso de José Julio de Albuquerque Barros. O Presidente da Província, em 1884, prestigia o movimento abolicionista do ano, comparecendo a *meetings*, arrecadando contribuições para alforria de escravos, emprestando seu nome e prestígio para mil festividades; no entanto, em documento oficial, diz que apenas orientou as liberações efetivadas no período, no sentido indicado pela lei de 1871. E nisso constituiu sua contribuição.

Albuquerque Barros não é o único presidente e mostrar-se indeciso diante das necessidades e maneiras de agir e pensar locais e das decisões que devia tomar por pressão do Rio de Janeiro.

Ernesto Alves, republicano, queixa-se das atitudes presidenciais, dizendo:

«... ou entregam-se aos correligionários ou abrem luta com a maioria da Assembléia. No primeiro caso temos o Sr. José Júlio, no segundo ao Sr. Lucena. A Província nada vale para Suas Excelências, o que pretendem e o que aspiram é desempenhar-se da comissão recebida do poder central. Os interesses reais da Província são-lhes indiferentes» (143).

No início de 1888, percebe-se que a situação do Ministério Cotegipe é insustentável. A opinião pública e o exército convencem o País, a magistratura e aos próprios fazendeiros das necessidades de se fazer a abolição, alertando para os perigos do prolongamento por mais algum tempo da instituição moribunda (144).

O Barão do Cotegipe representa a resistência escravocrata, condenando a intervenção estatal e defendendo a lei de 1871 e 1885 como soluções satisfatórias para a questão servil (145).

As válvulas de escape da tensão emocional vão aparecendo em diversos pontos do País. A câmara municipal de São Borja e São Simão, acompanhadas logo pelo povo de Santos e Campinas, em São Paulo, votaram indicações revolucionárias para que, no caso de se verificar a morte do Imperador, fosse consultada a Nação para dizer, por meio de uma Constituinte, a quem deveria caber a sucessão (146).

A Princesa Isabel, na regência, devido à ausência de D. Pedro II do País, contraria o Barão de Cotegipe, exigindo que substituísse o Chefe de Polícia do Rio de Janeiro, responsável pela política de repressão ao abolicionismo. O fato resulta na constituição de novo Gabinete Conservador, sob a chefia de João Alfredo (147).

Segundo Osório Duque Estrada, este *«pretendia apresentar um programa contemporalizador, mantendo ainda a escravidão por cinco anos, com mais de*

três de fixação ao solo, mediante salário por baixo preço. Arrastado, porém, pelos acontecimentos, foi constrangido a decretar a abolição imediata» (148).

Paula Beiguelman explica o empenho abolicionista de João Alfredo mostrando que a situação não permitia novos erros de conduta, sob pena de provocar a queda definitiva dos conservadores. De outra parte, a crítica ostensiva da Princesa à política escravagista de Cotegipe permite lançar as responsabilidades da abolição à Coroa, facilitando a nova conduta partidária (149).

No dia 13 de maio de 1888, por instâncias de João Alfredo, a Princesa Isabel assina a *Lei Áurea*, libertando milhares de escravos e ingênuos no Brasil, com oposição de uma minoria de representantes dos partidos monárquicos (150).

Alguns políticos ficaram estarelecidos com a *Lei Áurea*, votada por uma câmara escravocrata, que há pouco apoiara Cotegipe. Silveira Martins julga surpreendente que, de 92 deputados, apenas nove foram contra a passagem da Lei. Para o liberal, o Parlamento havia *«atacado todos os princípios e subvertido todas as noções de dignidade»*, acrescentando *«que nenhum partido é forte quando trafica com as suas idéias»* (151).

Joaquim Pedro Salgado, representante liberal gaúcho no Senado, disse em setembro de 1888, no plenário dessa casa que não participou ativamente da aprovação da *Lei Áurea*, porque o Rio Grande do Sul, pioneiro no Brasil nas libertações mediante cláusula de prestação de serviços, tinha apenas cerca de 300 escravos por ocasião da aprovação da Lei. Isto, segundo o político, poupava a bancada gaúcha de se esforçar pela abolição (152).

Em 1888, o Presidente rio-grandense é o conservador Rodrigo de Azambuja Villanova, que esclareceu em seu relatório (153) que a *Lei Áurea* *«não produziu na Província, ao ser conhecida, perturbação alguma de ordem política; em toda a parte foi não só recebida com satisfação, mas também com entusiasmos festejada a notícia de estar abolida a velha e arraigada instituição»* (154).

O Presidente da Província relata ter sido consultado várias vezes sobre a validade das obrigações de serviços quer contraídos pelos indivíduos libertos anteriormente com tal condição, quer impostas aos ingênuos pela lei n° 2040 de 28 de setembro de 1871 (155) e, em conformidade com o Ministério da Agricultura — *«declarei, em solução que, por força da nova lei, havia cessado semelhante obrigação para uns e outros»* (156).

Os conservadores rio-grandenses aceitaram a abolição como *«uma homenagem às luzes do século, aos princípios da humanidade e às leis da economia social»* (157). Apercebiam-se, porém, de que não houve no Brasil, como nos Estados Unidos, um preparo social para a extinção do cativeiro, interrogando-se, com temor, sobre o que faria o negro livre. O Presidente teme que se reproduza no Brasil a situação que a abolição trouxe para os Estados Unidos, onde os libertos não trabalhavam mais, passavam a vida em correrias de rapina; para, só mais tarde, sob a pressão da miséria e dos rigores da autoridade, terem aos poucos entrado na vida do trabalho. Antes disso, porém, trouxeram

«em continuo assalto à gente pacífica da cidade e povoados, fazendo na Campanha o desespero da polícia e o martírio dos criadores com as suas depredações» (158).

O Presidente aconselha que os libertos permaneçam nos municípios onde residem, onde são conhecidos e logo encontrariam ocupação. Sugere a organização de associações em toda a Província para ajudarem os negros, como a já existente em Gravataí, e a doação, por parte de proprietários de grandes áreas incultas de parcelar suas propriedades para que os libertos as cultivem (159).

O temor de desordens provenientes da súbita abolição da escravatura abala a Capital e o interior. Essa ocorrência comprova-se pelas cartas das assembleias municipais à Regional, pedindo providências. Veja-se a carta da Câmara Municipal de Cacimbinhas:

«Passo da Câmara Municipal de Cacimbinha. 30 de maio de 1888.

Exmo. Sr.

Em consequência de ter sido promulgada a lei que extinguiu a servidão de nossa Pátria, há a urgente necessidade de preparar o espírito dos libertos para que se digam ao trabalho, mas como pelos meios persuasivos há dificuldade em conseguir-se este desideratum em nome da Câmara que Presido, venho rogar a Vossa Excelência digno-se autorizar esta Câmara para, a exemplo da Capital, Rio Grande, Pelotas e Jaguarão, criar cadernetas para serem supridas aos criados e semelhantes a fim de, com este incentivo, pôr-se freios à vagabundagem que, nesta vila e seu município, tem aumentado consideravelmente.

Esperamos que Vossa Excelência atenderá ao nosso justo pedido.

Deus guarde Vossa Excelência.

Ilmo. e Exmo. Dr. Rodrigo d'Azambuja Villanova.

Digníssimo Presidente da Província.

Ass. João dos Santos Miz, Presidente.

Ass. Carlos Fernandes de, ... Secretário.» (160).

As reivindicações das assembleias municipais, em 1888, demonstram a precisão do julgamento de Júlio de Castilhos, quando em 4 de outubro de 87, dizia:

«Libertar os escravos é arrancá-los a exploração secular de quem tem sido vítima a raça oprimida, que lançou, com o seu suor e seu sangue, os primeiros fundamentos da nacionalidade brasileira.»

«O problema é complexo, dissemo-lo; e, ao vir tomar parte na comunhão brasileira a grande massa de libertos, faz-se mister cercá-los de cuidados e garantias, a fim de que a liberdade consagrada na lei não continue a ser iludida pela opressão sistematizada dos chefes práticos da indústria.»

«O grande perigo nesta questão está em que se prolonge o regime de exploração do trabalhador.»

«De um lado, a situação do proletariado liberto em face das novas relações que

o vão ligar à comunidade; de outro a organização da indústria, sob novas bases, de harmonia com a sua destinação social, reclamam, daqueles a quem incumbe a futura reorganização da nossa Pátria a mais profunda meditação.»

«Ao legislador cumpre, pois, regular por tal forma a nova situação dos libertos em face dos chefes agrícolas, que, sem prejuízo destes, não possa perigar a liberdade dos primeiros» (161).

No momento em que a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea, o movimento republicano rio-grandense, de cunho positivista já estava definitivamente organizado. A imprensa antimonárquica provincial, sob a liderança de Júlio de Castilhos, mostrou que o Barão de Cotegipe estava certo quando pressionado pela realeza para fazer a abolição recusou-se a cumprir as determinações preferindo retirar-se do Governo, dizendo: «*eu saio por aqui (mostrava a porta da rua) e Vossa Alteza por ali (e indicava a saída da Barra da Baía de Guanabara)*» (162). Um ano após a abolição foi proclamada a república, confirmando-se as mudanças fundamentais sócio-econômicas e políticas da estrutura social brasileira.

Ao analisar o processo abolicionista, Joaquim Nabuco diria que «*ninguém sabe quem fez mais pela abolição brasileira, se a propaganda, se a resistência, se os que queriam tudo, se os que não queriam nada*» (163).

Restringindo-se à análise do movimento abolicionista ao Rio Grande do Sul, torna-se mais simples identificar os elementos mais atuantes, pois se salientou de forma evidente, o empenho dos republicanos gaúchos mormente após a fundação de seu jornal doutrinário.

Se na Assembléia Provincial Gaúcha os republicanos não se pronunciam mais veementemente a favor da abolição radical, tal se deve a uma série de fatores pois a ideologia partidária não pode ser posta em dúvida. Os republicanos que, durante o período abolicionista, assumiram postos nas legislaturas provinciais, foram Francisco Xavier da Cunha que, embora politizado e idealista, afastou-se das questões pertinentes ao Rio Grande do Sul para lutar em prol de causas nacionais no Rio de Janeiro; e Wenceslau Escobar que ligou-se aos liberais para servir à Pátria, tentando onerar a posse de escravos, contribuindo indiretamente para a extinção da escravatura no Rio Grande do Sul.

Ramiro Barcellos (164) e Assis Brasil são uma exceção no partido. Se por um lado não simpatizavam com o comtismo, cuja influência politico-partidária acabou levando-os a desligarem-se do grupo castilhista, de outro ambos são reconhecidamente os mais ricos proprietários entre os republicanos rio-grandenses (165).

Justifica-se que, na Assembléia Provincial, seu posicionamento frente à questão servil não tenha sido tão radical quanto seria de se esperar se fossem os representantes-padrão do partido republicano provincial, ou seja, adeptos do comtismo, com uma situação sócio-econômica característica do grupo liderado por Castilhos que pertence, em sua maioria, a um setor médio urbano (166, 167).

No Congresso republicano de 1883, quando a reforma do trabalho servil foi um dos itens retirados das bases de lutas do partido, a discussão em torno da supressão ou não deste item travou-se basicamente entre Ramiro Barcelos, Assis Brasil e Júlio de Castilhos. Segundo as atas do Congresso, os dois primeiros eram favoráveis à supressão, enquanto Júlio de Castilhos lutou para mantê-lo (168).

Apesar das divergências e do fato de não serem protótipos de republicanos *castilhistas*, tanto Assis Brasil como Ramiro Barcellos, se comparados com atuações de deputados liberais e conservadores, destacam-se na crítica ao encaminhamento político do problema servil.

Assis Brasil propugna por medidas legais para onerar a posse de escravos, embora respeite a posição dos que, na Província, libertaram seus escravos com pequenas cláusulas de serviços. Sua atitude não representa exatamente a posição do republicanism gaúcho, pois, para esses, a abolição deveria ser imediata e sem indenização. No entanto, as proposições do deputado republicano na Assembléia Regional revestem-se de muita importância, ao se considerar a apatia dos parlamentares frente ao problema, até a sua eleição.

Quatro projetos são apresentados na Assembléia Provincial relativos à questão servil: um em 1881, outro em 1886 e dois em 1887.

Os deputados de tendências republicanas destacam-se por apresentarem projetos que dificultam a continuação da escravidão, onerando a posse de escravos. Escobar, em 1881, apresenta o projeto de 4\$000 sobre todo o escravo fora do perímetro urbano; Assis Brasil, em 1886, propõe o imposto de 100\$000 sobre a propriedade escrava. Ao projeto apresentado em 1887, por Pinto Dias e Vasco Bandeira, conservadores, Assis Brasil acrescenta duas emendas, uma sozinho que não foi aprovada e outra em companhia de Severino Prestes.

Concorda-se com Fonseca quando diz que a atuação dos deputados republicanos ou daqueles com tendências republicanas no sentido de incentivar a discussão de medidas contra a escravidão foi proporcionalmente mais intensa do que a de outros deputados (169), não só quando vestiam a *pele* de liberal, como durante o curto período de tempo entre a Lei dos Sexagenários e a Áurea, quando os republicanos passaram a ter, na Assembléia, um representante vestindo as *roupas* partidárias. O fato tem importância, pois a eleição de um deputado republicano no Rio Grande do Sul, em pleno período monárquico, revela a organização partidária republicana e a fraqueza das instituições imperiais. Tal se comprova nas querelas jornalísticas do período, onde a questão servil demonstrou, muito mais do que através dos debates parlamentares, ser uma das questões mais importantes do momento. Verdadeiro *cavalo de batalha* dos republicanos gaúchos, sob a liderança de Júlio de Castilhos, inspirados como ele no mestre de Montpellier, segundo o qual «a escravidão moderna era um crime praticado pela humanidade contra ela mesma» (170).

Concorda-se com Emília Viotti da Costa ao concluir que no processo de libertação brasileiro houve menos preocupação com o escravo do que com o senhor, procurando-se sempre atingir os interesses do proprietário, deixando o

ex-catiivo em completa marginalização social (171,172).

No Rio Grande do Sul, as permeabilidades abertas na estrutura escravagista através da diversificação econômica, estimulada pelo trabalho livre, principalmente do imigrante, sentenciam inexoravelmente o fim da instituição.

No plano ideológico, entretanto, mantêm-se os valores tradicionais de respeito à propriedade, contribuindo para a manutenção da mão-de-obra escrava na Província, a despeito das evidências sobre a sua disponibilidade.

Destaca-se a participação republicana, no contexto, por lutar pela abolição imediata e sem indenização que apenas ratificaria a mudança necessária das relações de trabalho, o que há muito já vinha ocorrendo nas atividades inseridas no novo modo sulino de produção.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PORTO ALEGRE — RS

NOTAS

(1) BEIGUELMAN, Paula. O encaminhamento político do problema da escravidão no Império. In: HOLANDA, Sergio Buarque de, org. **O Brasil Monárquico II**. 3. ed. São Paulo, DIFEL, 1976. v. 3. p. 196 (Col. História Geral da Civilização Brasileira, 5).

(2) *Ibidem*, p. 199.

(3) CARNEIRO, Edison. **Antologia do negro brasileiro**. Porto Alegre, Globo, 1950. p. 33.

(4) NEDER, Gizlene. **Os compromissos conservadores do liberalismo no Brasil**. Rio de Janeiro, Achiamé, 1979. p. 7.

(5) MENDES DE ALMEIDA, Fernandes H., org. **Constituições do Brasil**. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 1967. p. 18.

(6) LEI de 12 de ago. 1834. *op. cit.* nota 5, p. 71.

(7) PICOLO, Helga J. L. Considerações em torno da interpretação de leis abolicionistas numa província fronteiriça: Rio Grande do Sul. In: **Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História**. São Paulo, 1973. p. 557.

(8) *Ibidem*, p. 536.

(10) COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. Rio de Janeiro, DIFEL, 1966. p.388.

(11) *Ibidem*, p. 388.

(12) ABOLICIONISTAS de enxurrada. **A Federação**. Porto Alegre, 12 abr. 1887. p. 1.

(13) RIO-BRANCO, Miguel P. **Centenário da lei do ventre livre**. Petrópolis, Conselho Federal de Cultura e Departamento de Assuntos Culturais, 1976. p. 175.

(14) CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, INL, 1975. p. 366.

(15) CONRAD, *op. cit.* nota 14, p. 366.

(16) COSTA, *op. cit.* nota 10, p. 289.

(17) GERSON, Brasil. **A escravidão no Império**. Rio de Janeiro, Pallas, 1971. p. 200.

(18) DISCURSO do Deputado José Francisco Diana. Apud: PICOLLO, Helga. **A Política rio-grandense no II Império (1868-1882)**. Porto Alegre, IFCH RGS, 1974. p. 67.

(19) EGAS, Eugenio. **Libertação dos escravos (1871-1888 Síntese)**. Separata dos **Anais do III Congresso Sul-riograndense de História e Geografia**. Porto Alegre, Escolas Profissionais Salesianas, 1940. p. 64.

(20) MELLO, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Faixa dirigida à Assembléia Legislativa da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pelo Presidente Conselheiro Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, em a segunda sessão da 14ª Legislatura**. Porto Alegre, Tipografia Rio-grandense, 1872. p. 64.

(22) As medidas foram solicitadas às Câmaras Municipais através da Circular nº 1641, de 20 de outubro de 1871, do Presidente da Província. *Ibidem*, p. 64-5.

- (23) ELEMENTO Servil II. **A Reforma**, Porto Alegre, 23 jan. 1871. p. 1.
- (24) *Ibidem*, p. 1.
- (25) *Ibidem*, p. 1.
- (26) ELEMENTO servil II. op. cit. nota 23, p. 1.
- (27) PICCOLO, Helga I.L. **A política rio-grandense no II Império (1868-1882)**. Porto Alegre, IFCH UFRGS, 1974. p. 52.
- (28) *Ibidem*, p. 61.
- (29) SPALDING, Walter. Saudação ao Dr. Pedro Calmon. **Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 1938. p. 122. n. 69.
- (30) PRADO JR, Caio. **História econômica do Brasil**. 10. ed. São Paulo, Brasiliense. p. 179.
- (31) *Ibidem*, p. 179.
- (32) PICCOLO, Helga J. L. A política rio-grandense no império. In: DACANAL, José Hildebrando & GONZAGA, Sergius, org. **RS: economia & política**. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1979. p. 112-3.
- (33) *Ibidem*, p. 113.
- (34) *Ibidem*, p. 113.
- (35) PICCOLO, op. cit. nota 32, p. 95.
- (36) Discurso pronunciado por Ramiro Barcellos na Sessão de 17 de maio de 1881 da Assembléia Legislativa Provincial.
- (37) CORRESPONDÊNCIA, São Gabriel, 12 de janeiro de 1878. **O Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 14 de fev. 1878. p. 1.
- (38) CORRESPONDÊNCIA..., op. cit. nota 37, p. 1.
- (39) O Visconde do Sinimbu (Dr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu) foi Presidente do Rio Grande do Sul de 2. 12.1852-1.7. 1855. Apud: COSTA E SILVA, Riograndino. **Notas à margem da História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, Globo, 1968. p. 222.
- (40) MORAES, Evaristo de. **A campanha abolicionista (1879-1888)**. Rio de Janeiro, Leite Ribeiro, 1924. p. 13.
- (41) *Ibidem*, p. 13-4. Antes de tomar assento na Câmara dos Deputados, Joaquim Nabuco já havia dito em uma festa cívica: «A grande questão para a democracia brasileira não é a Monarquia, é a escravidão».
- (42) BEIGUELMAN, Paula. **Pequenos estudos de ciência política**. 2. ed. São Paulo, Pioneira, 1973. p. 123.
- (43) Discurso pronunciado por Henrique d'Avila na Sessão de 14 de março de 1879 da Assembléia Legislativa Provincial.
- (44) PICCOLO, op. cit. nota 27, p. 101.
- (45) SESSÃO em 14 de março de 1879.
- (46) SESSÃO em 14 de março de 1879.
- (47) *Ibidem*.
- (48) LIBERTOS no Parlamento. **A Voz do Escravo**, Pelotas, 30 de jan. 1881. p. 1.
- (49) MORAN, Emilio F. **Rui e a abolição**. Rio de Janeiro, Ministério de Educação e Cultura, 1973. p. 44.
- «A Lei Saraiva, conforme veio a ser conhecida, fora inicialmente chamada de Lei Rui Barbosa, e incluía um dispositivo que estendia o direito de voto a todos os homens livres que fossem proprietários, independente de cor. A escravidão foi posta de lado como assunto principal na Câmara dos Deputados até a aprovação dessa lei em 9 de janeiro».
- (50) Discurso de Prestes Guimarães. Sessão de 18 de maio de 1880.
- (51) *Ibidem*.
- (52) *Ibidem*.
- (53) ORICO, Osvaldo. **Silveira Martins e sua época**. Porto Alegre, Globo, 1935. p. 175.
- (54) OFÍCIO reservado nº 352, de 23 de abril de 1880. Do Presidente da Província às Câmaras Municipais. (Arquivo Histórico de Porto Alegre).
- (55) *Ibidem*.
- (56) *Ibidem*.
- (57) SEMPÉ, Moacyr Matheus. A abolição da escravatura em São Borja. **Folha de São Borja**, São Borja, 26 de mai. 1976. p. 9.
- (58) COSTA, op. cit. nota 10, p. 394.
- (59) FREITAS, Décio. **Escravos e senhores-de-escravos**. Caxias do Sul, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Universidade de Caxias do Sul, 1977. p. 104.
- (60) Discurso de Wenceslau Escobar. Sessão de 17 de maio de 1882.

- (61) *Ibidem*.
- (62) AINDA a Escravidão. *A Imprensa*, Porto Alegre, 2 abr. 1882. p. 1
- (63) Discurso de Wenceslau Escobar. Sessão de 17 de maio de 1882.
- (64) FIGUEIREDO, Ariosvaldo. *O negro e a violência do branco*. Rio de Janeiro, José Álvaro, 1977. p. 34-6.
- (65) Discurso de Propício Pinto. Sessão de 20 de maio de 1882.
- (66) *Ibidem*.
- (67) Discurso do Sr. Palmeiro. Sessão de 22 de dezembro de 1883.
- (68) BRASIL, Assis. Tirania... abolicionista. *A Federação*, Porto Alegre, 19 mar. 1884. p. 2.
- (69) BRASIL, op. cit., nota 68, p. 2.
- (70) *Ibidem*, p. 2.
- (71) *Ibidem*, p. 2.
- (72) *Ibidem*, p. 2.
- (73) *Ibidem*, p. 2.
- (74) CRÔNICA política. *A Reforma*, Porto Alegre, 12 ago. 1882. p. 1.
- (75) *Ibidem*, p. 1.
- (76) FONSECA, Rosa Maria B. *A questão servil; análise dos pronunciamentos dos deputados gaúchos nas sessões da assembléia legislativa provincial (1883-1887)*. Porto Alegre, UFRGS, 1979. p. 29 (mimeografado). Fonseca sugere que o fato tenha sido discutido na Assembléia porém não consta nos anais.
- (77) BARROS, José Julio de Albuquerque. *Relatório apresentado a Sua Excelência Ilmo. Miguel Rodrigues Barcellos, 2º Vice-presidente da Província do Rio Grande do Sul, pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Julio de Albuquerque Barros ao passar-lhe a Presidência da mesma Província no dia 19 de setembro de 1885*. Porto Alegre, Conservador, 1886. p. 117.
- (78) *Ibidem*, p. 117.
- (79) Discurso de Severino Ribeiro. Sessão de 9 de agosto de 1884.
- (80) ANTUNES, Paranhos. Partidos políticos no Rio Grande do Sul. 1822-1889. In: *Anais do 1º Congresso de História e Geografia Sul-rio-grandense*. Porto Alegre, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, 1936. v. 2. p. 225.
- (81) BOEHRER, George. *Da monarquia á república; história do Partido Republicano no Brasil 1870-1889*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1972. p. 192.
- (82) Ver cap. 4.
- (83) Discurso de Itaqui. Sessão de 4 de abril de 1884.
- (84) Gabinete Lafayette (liberal) 24 de maio de 1883 a 4 de junho de 1884.
- (85) BEIGUELMANN, op. cit. nota 1, p. 213.
- (86) DUQUE ESTRADA, Osório. *A abolição (esboço histórico) 1831-1888*, Rio de Janeiro, Leite Ribeiro, s/d. p. 80.
- (87) COSTA, op. cit. nota 10, p. 419.
- (88) Gabinete Dantas (liberal) 6 de junho de 1884 a 5 de maio de 1885.
- (89) Gabinete Saraiva (liberal) 6 de maio a 15 de agosto de 1885.
- (90) DUQUE ESTRADA, op. cit. nota 86, p. 80.
- (91) *Ibidem*, p. 80.
- (92) A ABOLIÇÃO no Rio Grande. *A Reforma*, Porto Alegre, 10 dez. 1884. p. 1.
- (93) COSTA, op. cit. nota 10, p. 426.
- (94) O QUE é imutável. *A Federação*, Porto Alegre, 13 de jun. 1885. p. 1.
- (95) BEIGUELMANN, op. cit. nota 1, p. 215.
- (96) Gabinete Cotegipe (Conservador). 20 de agosto de 1885 a 7 de março de 1888.
- (97) CONRAD, op. cit. nota 14, p. 263.
- (98) FONSECA, Manoel Deodoro da. *Relatório apresentado a S. Excia. o Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin Almeida, Presidente da Província do Rio Grande do Sul, pelo Exmo. Sr. Marecham Campo, Manoel Deodoro da Fonseca, 1º Vice-Presidente, ao passar-lhe a administração da mesma Província, aos 9 dias do mês de novembro de 1886*. Porto Alegre, Conservador, 1886. p. 58.
- (99) CIRCULAR Republicana. *A Federação*, Porto Alegre, 28 fev. 1885. p. 1.
- (100) ASSIS BRASIL. Sessão de 8 de dezembro de 1885.

(101) ASSIS BRASIL, op. cit. nota 100.

(102) Ibidem.

(103) ASSIS BRASIL. Sessão em 26 de abril de 1886.

(104) Ibidem.

(105) Discurso do Sr. Joaquim Pedro Salgado, 28 de abril de 1886.

(106) Discurso..., op. cit. nota 105.

(107) Ibidem.

(108) Ibidem.

(109) ORICO, op. cit., nota 53, p. 177.

(110) A ESCRAVIDÃO governador. **A Federação**, Porto Alegre, 26 de jun. 1887. p. 1.

(111) CONRAD, op. cit. nota 14, p. 288.

(112) A ABOLIÇÃO da pena do açoite. **A Reforma**, Porto Alegre, 28 out. 1886. p. 1.

(113) VILLANOVA, Rodrigo d'Azambuja. **Relatório apresentado ao Ilmo. Sr. Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça, 3º Vice-Presidente, por S. Excia. o Sr. Dr. Rodrigo d'Azambuja Villanova, ao passar-lhe a administração da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, em 27 de outubro de 1887.** Porto Alegre, Conservador, 1888. p. 71.

(114) Ibidem, p. 71.

(115) Ibidem, p. 72.

(116) Discurso de Estevão de Souza Lima. Sessão do dia 4 de nov. 1887.

(117) BEIGUELMANN, op. cit. nota 1, p. 218.

(118) Discurso de Estevão de Souza Lima. Sessão de 4 de novembro de 1887.

(119) Sessão de 9 de novembro de 1887. Deputados proponentes: Joaquim Pinto Dias e Vasco Pinto Bandeira.

(120) O Imposto deveria ser cobrado 30 dias após a entrada do escravo, revertendo sua renda paga pelo proprietário do escravo, para o fundo de emancipação. O senhor do escravo que não satisfizer o imposto no prazo marcado pagará a multa de 10% sobre o mesmo imposto, acrescida ao valor desse.

Sessão de 9 de novembro de 1887.

(121) Sessão de 23 de novembro de 1887, da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

(122) OLIVEIRA, Francisco A. X. **O Município de Passo Fundo através do tempo.** Porto Alegre, Imprensa Oficial, 1957. p. 12.

(123) Sessão de 16 de novembro de 1887.

(124) Ibidem.

(125) COSTA, op. cit. nota 10, p. 382.

(126) Sessão do dia 16 de novembro de 1887.

(127) INTERVENÇÃO legislativa. **A Federação**. Porto Alegre, 17 nov. 1887. p. 1.

(128) Sessão de 16 de novembro de 1887.

(129) Lei nº 1688 de 13 de janeiro de 1888.

(130) INTERVENÇÃO, op. cit. nota 127, p. 1.

(131) FIGUEIREDO, op. cit. nota 64, p. 32.

(132) FONSECA, op. cit. nota 76, p. 37.

(133) Discurso de Pinto Bandeira. Sessão de 16 de novembro de 1887.

(134) O ELEMENTO Servil. **Jornal do Comércio**. Porto Alegre, 20 JUL: 1887. p. 1.

(135) Discurso do Sr. Pereira Pinto. Sessão de 16 de novembro de 1887.

(136) Discurso do Sr. Rodrigues Lima. Sessão de 24 de outubro de 1885.

(137) Discurso do Sr. Pereira Pinto. Sessão de 16 de novembro de 1887.

(138) Discurso do Sr. Domingos dos Santos. Sessão de 21 de dezembro de 1887.

(139) Ibidem.

- (140) Sessão de 14 de dezembro de 1887.
- (141) Ver cap. 3 dessa monografia.
- (142) Ver cap. 5 dessa monografia.
- (143) ALVES, Ernesto. Assembléia provincial. **A Federação**, Porto Alegre, 17 mar. 1886. p. 1.
- (144) BEIGUELMANN, op. cit. nota 1, p. 218.
- (145) RODRIGUES, José Honório. **História e historiografia**. Rio de Janeiro, Vozes, 1980. p. 82.
- (146) SPALDING, Walter. **Propaganda e propagandistas no Rio Grande do Sul**. Revista do Museu Júlio de Castilhos e Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Imprensa Oficial, 1951. p. 75.
- (147) Gabinete João Alfredo (Conservador) 10 de março de 1888 a 6 de junho de 1889.
- (148) DUQUE-ESTRADA, op. cit. nota 86, p. 80.
- (149) BEIGUELMANN, op. cit. nota 1, p. 219.
- (150) Ibidem, p. 219.
- (151) VIOTTI, op. cit. nota 10, p. 380.
- (152) ECHO das câmaras, **A Federação**, Porto Alegre, 20 de set. 1888. p. 1.
- (153) VILLANOVA, Rodrigo de Azambuja. **Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova passou a administração da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul a S. Excia. o Sr. Barão de Santa Thecla 1º Vice-Presidente no dia 9 de agosto de 1888**. Porto Alegre, Conservador, 1889. p. 70.
- (154) Ibidem, p. 72.
- (155) Ibidem, p. 72.
- (156) Ibidem, p. 72.
- (157) VILLANOVA, op. cit. nota 153, p. 69.
- (158) Ibidem, p. 72.
- (159) Ibidem, p. 72.
- (160) Em 10 de novembro de 1888 o pedido de socorro veio da Câmara Municipal da Vila de S. João Batista de Camaquã, solicitando permissão para adotar provisoriamente o Regulamento sobre criados da Câmara Municipal de Rio Grande. A urgência desta medida de tão palpável — diz a carta — dispensa a Câmara de apresentar razões a esse respeito. Ass.: Joaquim Gonçalves Silva, João da Silva Azevedo, Joaquim Antônio Soares, João Ventura da Rocha, Firmino de Azambuja Borba. Estas informações foram retiradas de documentos pesquisados no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul e cedidas por gentileza de Jorge Floriani.
- (161) ORGANIZEMOS a vitória. **A Federação**, Porto Alegre, 4 out. 1887. p. 1.
- (162) DORNAS F., João. **A escravidão no Brasil**. Rio de Janeiro, Biblioteca de Divulgação Científica, Civilização Brasileira, 1939. p. 184.
- (163) COSTA, op. cit. nota 10, p. 382.
- (164) BARCELLOS, Ramiro. Micróbio e Positivismo. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 11 fev. e 13 fev. 1902.
- (165) PINTO, Celi. **Contribuição ao estudo da formação do partido republicano rio-grandense (1882-1891)**. Porto Alegre, PUC, 1979. p. 100-1. Dissertação de Mestrado em Ciência Política (mimeo).
- (166) Ibidem, p. 97.
- (167) MORAES, Carlos Dante de. Júlio de Castilhos, positivista e político — II. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 26 jun. 1971. p. 16.
- (168) ANAIS do 1º Congresso republicano rio-grandense. Porto Alegre, Gundlach, 1883. p. 17.
- (169) FONSECA, op. cit. nota 76, p. 48.

(170) ROHRIG, Oldemar. **A Federação**, Porto Alegre, 1º jan. 1929. p. 6.

(171) COSTA, op. cit. nota 10, p. 348.

(172) BRESCIANI, Maria Stella M. **Suprimento de mão-de-obra para agricultura: um dos aspectos do fenômeno histórico da abolição**. Separata da *Revista de História*, São Paulo, 106, 1976. p. 334.

A autora explica o fenômeno em outras palavras: «... a supressão do trabalho escravo não se realizou como resposta às insatisfações dos escravizados, mas como necessidade inscrita na dinâmica do sistema capitalista, tanto no nível da unidade brasileira, como sub-sistema periférico, como no nível internacional, aquele das relações entre sub-sistemas centrais e sub-sistemas periféricos. Respondeu, portanto, à necessidade de reformular as relações de produção levadas a efeito pela classe dirigente, pressionada pelas modificações que ocorriam no âmbito global do sistema».